

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE**

O(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: MONALICE ARAÚJO BATISTA FERNANDES

NACIONALIDADE: BRASILEIRA // PROFISSÃO: GERENTE

ESTADO CIVIL: CASADA // UNIÃO ESTÁVEL: SIM ☐ NÃO ☐

NOME DO PAI: PAULO CESAR VENÂNCIO BATISTA

NOME DA MÃE: MARIA ARAÚJO BATISTA

RG: 2000002363667 // CPF: 010 . 105 . 003 - 84

ENDEREÇO: RUA GEORGE CORREIA NUNES, Nº 662 - AP. 302, BAIRRO: ICARAÍ, CAUCAIA-CE

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5045655 - 26 set 2023  
Página 1/16 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Silveira*  
Escrevente Autorizado

REQUER: ☐ O REGISTRO // ☒ A AVERBAÇÃO // ☐ O CANCELAMENTO

ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E POSSE,  
AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC ...)

DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ - IAC-CE

CNPJ Nº: 23 . 554 . 074 / 0001 - 75

SEDIADA NO ENDEREÇO:

RUA MAJOR CELESTINO, Nº 1040, BAIRRO ANTÔNIO BEZERRA



FORTALEZA-CE, 26 DE SETEMBRO DE 2023

*Monalice Araújo Batista Fernandes*  
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)



## QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, também designada pela sigla IAC-CE, anteriormente denominado Associação Cultural Beneficente Manoel Jacinto Coelho, teve sua fundação em 03/07/1988 e registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em 21/02/1989, sob número 23.554.074/0001-75, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na R. Major Celestino, 1040, bairro Antônio Bezerra, CEP 60361-030, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Art. 2º** Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará se organizará em tantas unidades forem necessárias, em todo o território nacional ou no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesta reforma estatutária e, ainda, pelo regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação ou exclusão em detrimento de classe social, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

**Parágrafo primeiro:** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará observará ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará atuará em concordância com a Lei 13.709/2018, garantindo a devida observância ao tratamento dos dados pessoais de associados e beneficiários vinculados a entidade.

**Art. 4º** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará tem como objetivos promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e das famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, residentes nos bairros de abrangência de atuação do Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE, através de um conjunto de ações multidisciplinares, que oportunizem acesso aos direitos sociais, educacionais, de saúde, culturais, esportivos, de geração de emprego e renda, dentre outros, assim como o respeito às diferenças e considerando a diversidade como elemento signficante e preponderante a ser trabalhado.

**Art. 5º** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará firma compromisso em atuar de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável durante sua atuação, sejam eles:

I – Erradicação da Pobreza: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

II – Educação de qualidade: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;



III – Igualdade de gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

IV – Consumo e produção responsáveis: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

V – Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

**Art. 6º O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará** tem por finalidades, dentro de suas possibilidades e disponibilidades:

I – Promover a **Assistência Social**, através de atividades de relevância pública e social, a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e a família, em todas as esferas da proteção social, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita;

II – Promover a **Educação**, em todas as esferas de atuação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações dentro dos parâmetros legais e das normas curriculares nacionais vigentes;

III – Promover a **Saúde**, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços de saúde básica e primária, observando os parâmetros legais vigentes;

IV – Promover desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;

V - Promover e executar ações e projetos de relevância pública e social que envolvam a prevenção ao uso problemático de substâncias e reabilitação de **pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas**, ajudando em sua reinserção social, construção de projetos de vida e superação de vulnerabilidades sociais;

VI – Fomentar e realizar atividades, ações e projetos que envolvam os **direitos das mulheres**, que proporcionem autonomia, independência financeira, capacitação profissional, e o combate à violência de gênero;

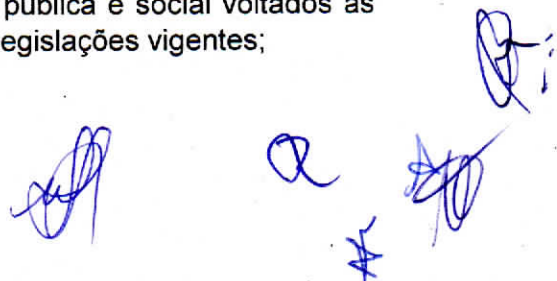
VII – Criar, apoiar, divulgar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público e congêneres, estabelecimentos de ensino e projetos de incentivo ao **esporte e lazer**, desenvolvendo e disseminando o conhecimento esportivo, à comunidade em geral através de atividades culturais e educativas, tais como cursos, palestras educacionais, podendo ainda promover atividades de desenvolvimento e promoção do esporte, incluindo campeonatos, seminários e promoção de atletas;

VIII - Fomentar o desporto educacional, em favor de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino, bem como promover atividades voltadas ao esporte amador, com o objetivo de manter as crianças e adolescentes afastadas das possibilidades de desvio de conduta.

IX – Criar outras entidades em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

X – Executar atividades, ações e projetos de relevância pública e social voltados à **população em situação de rua**, observando os parâmetros legais vigentes;

XI – Executar atividades, ações e projetos de relevância pública e social voltados às **pessoas com deficiência**, de acordo com os preceitos e legislações vigentes;





XII – Promover **geração de trabalho e renda comunitária**, através de parcerias com diversos setores da sociedade, com a criação de mecanismos de inserção e reinserção no mundo do trabalho, além de ampliar as possibilidades de fortalecimento de negócios produtivos, criação e fortalecimento de cooperativas e associações em diversas áreas;

XIII – Fomentar e realizar ações e iniciativas que contribuam para manter viva a **memória da cultura popular** relacionada os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promover espetáculos, fomentar a arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico;

XIII – Promover intercâmbio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como desenvolvimento de estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;

XIV – Apoiar e executar a realização de eventos, shows e apresentações socioculturais, bem como contribuir para a produção audiovisual em projetos específicas, tais como: programas de TV, VTs publicitários, TV digital, produção, documentários, fotografia e iluminação, cinema, narrativas midiáticas, dramaturgia e roteiro, jogos eletrônicos, design virtual, webmídia, animação e infografia;

XV – Prestar serviço educacionais, dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal;

XVI – Executar e apoiar serviços de radiodifusão, com fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade;

XVII – Fortalecer ações que sensibilizem a população para a **questão ambiental**, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de dos trabalhadores da coleta e seleção de material reciclável;

XVIII – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social envolvendo a garantia e o acesso à habitação digna e sustentável, através de parcerias com a administração pública municipal, estadual ou federal;

XIX – Apoiar, assessorar e capacitar pessoas e organizações voltadas para a promoção social da população em situação de risco e vulnerabilidade social;

XX – Produzir, agregar, difundir informações, desenvolver e executar projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, no Brasil e no exterior assim como fomentar e desenvolver projeto de estudo e pesquisas, através, também de prestação desses serviços em caráter de terceirização;

XXI – Produzir, organizar e divulgar nacional e internacionalmente publicações, periódicos, revistas, livros, cartilhas, dentre outros materiais gráficos relacionados ao público atendido na instituição;

XXII – Promover a sustentabilidade econômica institucional por meio da diversificação e ampliação das fontes de recursos financeiros, materiais e/ou humanos e, para isso, se utilizar de estratégias de captação de recursos necessárias, como campanhas de arrecadação de fundos, benefícios provenientes das leis de incentivo, doações de



peessoas físicas e jurídicas, parcerias e contratos com o setor público e privado e gestão de programa de voluntariado;

XXIII – Trabalhar pela liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação;

XXIV – Enfatizar os princípios adequados à cultura do riso e do humor, no tocante à educação, cultura e civismo, além de representar o interesse dos atores, comediantes, humoristas, profissionais da área junto as entidades congêneres de outros países ou internacionais, promovidos por órgãos governamentais ou não governamentais;

XXV – Estabelecer parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades e finalidades de relevância pública e social, ainda, realizar contratos e parcerias com instituições privadas, com abrangência nacional ou internacional;

**Art. 7º** O cumprimento das finalidades previstas no **art. 6º** dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, serviços e ações, de relevância pública e social, por meio de parcerias formalizadas através de instrumentos específicos e que estejam em conformidade com normativas e deliberações legais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I – Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do Instituto;
- II – Associados Beneméritos: indivíduos, coletividades ou instituições, que contribuem com donativos e doações ou que prestarem relevantes serviços ao IAC-CE, passíveis de recebimento ou emissão de certificações;
- III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV – Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**Parágrafo Único:** A admissão e a exclusão dos associados são atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 9º** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- IV – Trabalhar em prol dos objetivos do Instituto, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **Instituto de Arte e Cidadania do Ceará**, agindo com ética;
- IV – Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** Os direitos sociais previstos nesta reforma estatutária são pessoais e intransferíveis.

**Art. 10º** São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – Zelar pelo bom nome do Instituto;
- IV – Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI – Comparecer por ocasião das eleições;
- VII – Votar por ocasião das eleições;
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5045655 - 26 set 2023  
Página 7/16 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escritor Autorizado

**Art. 11º** Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I – Apresentar a célula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II – Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 12º** Da demissão do associado: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do Instituto seu pedido de demissão.

**Art. 13º** A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria do Instituto.

**Parágrafo único** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.



**Art. 14º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 15º** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

**Parágrafo primeiro:** Não percebem seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo segundo:** Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 16º** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17º** Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre as reformas do Estatuto Social;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VII – Estabelecer a Política Interna de Cargos e Salários para a Diretoria, de acordo com os preceitos legais e os valores praticados no mercado.

**Art. 18º** A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 19º:** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixada na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 20º:** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de 01 (uma) reeleição consecutiva.

**Art. 21º:** Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;

**Art. 22º:** A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 23º:** Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto de Arte e Cidadania do Ceará, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Art. 24º:** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 25º:** Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- V – Conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 26º:** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral:



- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

**Art. 27º:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.709/99, inciso III, do art. 4º)
- III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO

**Art. 28º:** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V – Conduta duvidosa;

**Parágrafo primeiro:** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO V DA RENÚNCIA

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5045655 - 26 set 2023  
Página 11/16 Emls. R\$ 168,96

**Art. 29º:** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

I – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

II – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 30º:** Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais;

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 31º:** O patrimônio do Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo primeiro:** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

**Parágrafo Segundo:** aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



**Art. 32º:** No caso de dissolução da Instituição, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes que possuam certificação das entidades (CEBAS), regularizadas pela Lei Complementar 187/2021 e a Lei 13.019 de 2014 e suas atualizações, ou na ausência destas, serão direcionadas a entidades públicas.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33º:** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

II – A escrituração estará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III – Apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

V – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará compromete-se em atuar em conformidade com a Lei Nº 12.846/2013 e sua completa observância quanto aos atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º:** O Instituto de Arte e Cidadania do Ceará será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 35º:** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 36º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 37º:** Este Estatuto foi reformulado e aprovado pela Assembleia Geral realizada às 18 horas do dia 06 de dezembro de 2022, e teve como objetivo adequar as demandas surgidas e para tornar a gestão da entidade cada vez mais transparente e eficaz respeitando as exigências da legislação do país, e entraram em vigor com a assinatura da Diretoria Executiva e dos Sócios devidamente qualificados que aprovaram as alterações do Estatuto, devendo em seguida ter seu registro no Cartório Civil das



Pessoas Jurídicas – 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Fortaleza mantida a personalidade jurídica, adquirida quando do 1º registro.

Fortaleza, 22 de setembro de 2023

**Diretoria Executiva**

*Monalice Araújo Batista Fernandes*  
**Presidente: Monalice Araújo Batista Fernandes**

RG: 2000002363667 SSP-CE, CPF: 010.105.003-84, brasileira, casada, gerente, residente a Rua George Correia Nunes, Nº 662 – Ap. 302, Bairro: Icarai, Caucaia-Ce, CEP: 61620-030. Filiação: Paulo Cesar Venâncio Batista e Maria Araújo Batista. E-mail: monalice.batista@yahoo.com.br.

*Bruno Cesar Santiago Batista*  
**Vice-Presidente: Bruno Cesar Santiago Batista**

RG: 2002012014270 SSP-CE, CPF: 016.072.933-58, brasileira, casado, advogado, residente a Rua 5, nº 131, Conjunto Aeronáutica, Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, CEP: 60.361-050. Filiação: Antônio Cesar Venâncio Batista e Maria do Socorro Guedes Santiago. E-mail: brunocesar\_sb@hotmail.com.

*Francisca Camila Barros da Costa*  
**Tesoureiro: Francisca Camila Barros da Costa**

RG: 2004002006891 SPSP-CE, CPF: 023.459.843-33, brasileira, casada, pedagoga, residente a Rua Santa Rosa, nº 730 altos, Bairro: Carlito Pamplona, Fortaleza-CE, CEP: 60.311-420. Filiação: Francisco Edson Marques da Costa e Maria Elielde Barros. E-mail: camilabarrosped@gmail.com.

**Conselho Fiscal:**

*José Batista do Nascimento Neto*  
**José Batista do Nascimento Neto**

RG: 2004099035352 SSPDS-CE, CPF: 061.042.303-77, brasileiro, casado, contador, residente a Rua Martins Neto, nº 620, Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, CEP: 60.360-41. Filiação: Jorge Daniel do Nascimento e Clara Leda Batista Braga. E-mail: batista\_contabilidade13@hotmail.com.

*MARIA NECI BRANDÃO LINHARES MONTEIRO*  
**Maria Neci Brandão Linhares Monteiro**

RG: 96025005191 SSP-CE, CPF: 042.813.453-02, brasileira, casada, autônoma, residente a Rua 5, nº 90, Conjunto Aeronáutica, Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, CEP: 60.361-050. Filiação: José Linhares Soares e Rosimar Brandão Linhares. E-mail: caroline.linhares05@gmail.com.

*Maria do Socorro G. Santiago*  
**Maria do Socorro Guedes Santiago**

RG: 97010008686 SSP-CE, CPF: 289.421.243-72, brasileira, casada, autônoma, residente a Rua Martins Neto, nº 620, Bairro: Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, CEP: 60.360-415. Filiação: Gonçalves Guedes Pinto e Maria Doralice Santiago Pinto. E-mail: mycoguedessantiago@gmail.com.



Suplente:



Adriano da Silva Abreu

**Adriano da Silva Abreu**

RG: 2001010384730 SSPDS-CE, CPF: 018.635.143-76, brasileiro, casado, contador, residente a Rua Marcelino Melo, nº 273, Bairro: Sapiranga, Fortaleza-CE, CEP: 60.833-622. Filiação: Astro Pinheiro de Abreu e Maria Sandra da Silva Abreu. E-mail: adriano.asa.contabil@gmail.com

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5045655 - 26 set 2023  
Página 15/16 Emls. R\$ 168,96

3º RTD / RPJ  
*José Wellington Alencar*  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO  
**JAIME ARARIPE**  
Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará  
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto  
Av. Mister Holt, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - jaimeararipe@gmail.com

(576012486440) 12 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:   
=== ADRIANO DA SILVA ABREU ===  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Fortaleza, 26 de setembro de 2023. 16:36:22, em testemunho da verdade.  
SONIA MARIA MATOS MAGALHÃES BRAGÃO (Escrevente) Total: R\$ 1,61.  
Válido somente com o selo de autenticação FUNC: giselle



**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E  
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**3º RTD / RPJ**  
*José Wellington Silveira*  
**Escrevente Autorizado**  
3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averb. Nº 5045655 - 26 set 2023  
Página 16/16 Emls. R\$ 168,96

**Registro nº 5045655**

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 16 (dezesesseis) páginas, foi apresentado em 26/09/2023, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 5045655** em **26/09/2023**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

**Natureza: Aditivo ao Estatuto Social****CNPJ do apresentante: 23.554.074/0001-75**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 26 de setembro de 2023

**CAIO JARDEL SANTOS NUNES**

Escrevente

**3º RTD / RPJ***José Wellington Silveira*

Escrevente Autorizado

**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ**selo tipo 11  
REGISTRO DE RTD E RCPJNº  
AAX419249-P9P9**SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE**consulte a validade do selo digital em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ**selo tipo 1  
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEMNº  
AAX955816-N6K9  
AAX955817-J2K9  
AAX955818-L4K9**SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE**consulte a validade do selo digital em:  
[selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº de atendimento: 20230926000107  
Total emolumentos: R\$ 135,82  
Total FERMOJU: R\$ 9,89  
Total Selos: R\$ 9,65  
Total FRMMP: R\$ 6,80  
Total FAADep: R\$ 6,80  
Valor Total: R\$ 168,96

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos  
da tabela de emolumentos envolvidos  
Códigos: 5013, 5026, 5023

